

18 de outubro de 2019

## Governo edita Medida Provisória para tratar de transação tributária

No último dia 16 de outubro foi editada a Medida Provisória n.º 899/2019, que estabeleceu os requisitos e condições para que a União e os devedores realizem transação resolutive de litígio tributário. Embora a transação esteja prevista desde 1966 no Código Tributário Nacional como hipótese de extinção do crédito tributário, até o presente momento não havia sido editada nenhuma norma para regulamentá-la.

A transação ocorrerá sempre que a União, em avaliação de oportunidade e conveniência, entender que a medida atenda ao interesse público, observados os princípios da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e publicidade.

Poderá ocorrer a transação sobre:

- (i) créditos não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- (ii) a dívida ativa e os tributos da União, cuja inscrição, cobrança ou representação seja de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; ou
- (iii) a dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, de responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal e de créditos que sejam de competência da Procuradoria-Geral da União.

São previstas três modalidades de transação:

- (i) proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa;
- (ii) por adesão para os demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- (iii) por adesão para dívidas tributárias de baixo valor discutidas no âmbito administrativo.

### Transação na cobrança da dívida ativa

A transação poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, sendo possível dispor sobre:

- (i) concessão de descontos em créditos que, a exclusivo critério do fisco, sejam considerados irrecuperáveis ou de difícil

recuperação e não exista indício de esvaziamento patrimonial fraudulento;

- (ii) prazos e formas de pagamento; e
- (iii) oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constringências.

Na transação poderão ser concedidos descontos de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados e quitação em até 84 (oitenta e quatro) meses. No caso de pessoas físicas, micro ou pequenas empresas os descontos podem atingir 70% (setenta por cento) e a quitação em até 100 (cem) meses.

Para firmar transação o devedor deverá assumir os compromissos de:

- (i) não utilizá-la de forma abusiva, com prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa econômica;
- (ii) não utilizar pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo à Fazenda Pública;
- (iii) não alienar bens ou direitos sem a prévia comunicação ao fisco, quando exigida por lei; e
- (iv) renunciar a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem ações judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

A transação não poderá envolver:

- (i) redução do montante principal do crédito;
- (ii) as multas decorrentes de fraude fiscal e as de natureza penal; e
- (iii) créditos relativos ao Simples Nacional e ao FGTS.

Será editado ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional para regulamentar os procedimentos necessários para realização da transação.

#### **Transação por adesão no contencioso tributário**

O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos contribuintes, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal, transação resolutive de litígios tributários ou aduaneiros, que tratem de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos órgãos mencionados acima, mediante edital, que indique, de maneira objetiva, quais as hipóteses fáticas e jurídicas para as quais se propõe a transação.

O edital definirá, também, as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, assim como os prazos e as formas de pagamento admitidas. De todo modo, a quitação não poderá ocorrer em mais do que 84 meses. Por outro lado, a Medida Provisória não traz quaisquer limites de descontos em relação a esta modalidade de transação.

Nesta modalidade não poderá haver transação sobre créditos do Simples Nacional e do FGTS.

Esta modalidade de transação somente poderá ser celebrada se, na data da publicação do edital, existir ação judicial, embargos à execução fiscal ou recurso administrativo pendente de julgamento referente à tese objeto de transação.

Para adesão à transação será necessário renunciar às alegações de direito sobre os quais se fundem as ações judiciais, assim como desistir de impugnações ou recursos administrativos.

É vedada a celebração de nova transação relativa à mesma controvérsia jurídica objeto de transação anterior, com o mesmo sujeito passivo, bem como a oferta de transação por adesão, quando o ato ou a jurisprudência forem em sentido integralmente desfavorável ou favorável à Fazenda Nacional.

A proposta de transação e sua possível adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição, compensação de valores pagos ou incluídos em parcelamento cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

As disposições aplicáveis para esta hipótese de transação serão regulamentadas por Ato do Ministro de Estado da Economia.

### **Transação de créditos tributários no contencioso administrativo de pequeno valor**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará as hipóteses de transação de créditos tributários de pequeno valor discutidos apenas em âmbito administrativo.

\* \* \*

#### **CONTATOS:**

Para informações adicionais, entre em contato:

##### **Ricardo Bolan**

ricardo.bolan@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6359

##### **Eduardo Suessmann**

eduardo.suessmann@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6275

##### **Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil